



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 084/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ITA CONSULTORIA EM AGUA SUBTERRANEA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.914.357/0001-41, com sede na Rua Dr. Alcides Cruz, número 417, bairro Santa Cecília, Porto Alegre - RS, CEP: 90.630-160, por seu representante legal, Sr. **LUCAS MARCHI DA MOTTA**, brasileiro, Casado, Geólogo, inscrito no CPF sob nº 005.824.440-98, portador da identidade nº 9083412974, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Alcides Cruz, número 417, bairro Santa Cecília, Porto Alegre - RS, CEP: 90.630-160, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 281/2024**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em atenção à dúvida suscitada pelo Memorando 701/2026-SEAM, de 01/07/2026, altera-se o subitem 4.1.1, da cláusula Quarta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

4.1.1- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, com a assinatura do Fiscal no verso da Nota, atestando a sua regularidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela mesma razão, fica alterado o subitem 4.5, da cláusula Quarta do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

4.5 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e da Certidão de Regularidade do FGTS, ambas válidas e exigíveis. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de Julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ITA CONSULTORIA EM AGUA SUBTERRANEA LTDA
CONTRATADA